



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 188, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018
(Alterada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

***Regulamenta a convocação de
Procurador Regional da República
para substituição de Subprocurador-
Geral da República, em casos de
afastamento ou vacância.***

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de novembro de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000127/2016-39), RESOLVE:

Art. 1º Em caso de afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, será convocado, em substituição, Procurador Regional da República, pelo voto da maioria do Conselho Superior.

§1º A solicitação da substituição será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Subprocurador Coordenador de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

§2º A substituição poderá ser presencial, com o auxílio da assessoria do titular afastado, ou de maneira remota, que poderá contar com o auxílio da assessoria da unidade de origem, quando houver algum impeditivo do auxílio pela assessoria do titular afastado. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

Art. 2º A convocação será realizada por meio da publicação e divulgação, por mensagem eletrônica, de edital, com prazo de 5 (cinco) dias, para a manifestação de interesse na substituição.

Parágrafo único. A manifestação de interesse deverá vir acompanhada da manifestação da Chefia da Unidade e de relatório estatístico de movimentação processual e de produtividade, nos últimos três meses.

Art. 3º A definição do nome do convocado ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal após o encerramento do prazo para manifestação de interesse fixado no edital e será realizada mediante a

observância da ordem dos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

I - não ter o Procurador Regional da República substituído nos últimos 12 (doze) meses, exceto se não houver, nas demais Unidades Regionais, interessados que não tenham substituído no mesmo período respeitada a ordem de alternância, bem como a soma total de substituições realizadas pelo membro no mesmo período; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

II - alternância entre as Unidades Regionais; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

III - antiguidade na carreira; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

IV - não houver oposição, previamente manifestada, do titular do ofício, caso em que será convocado o próximo interessado.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais da República lotados em Procuradorias da República ou em Procuradorias da República em Municípios concorrerão pela respectiva Procuradoria Regional da República.

Art. 4º O convocado será designado pelo Procurador-Geral da República para atuar, preferencialmente, no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador-Geral da República afastado ou junto ao ofício em que se deu a vacância.

Parágrafo único. A convocação do substituto não se fará para as atribuições delegadas (art 47, caput; art. 48, parágrafo único e art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93).

Art. 5º A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução.

Art. 6º O Procurador Regional da República convocado perceberá a diferença de subsídios entre o da sua categoria e o do substituído e, quando for o caso, diárias, na forma de ato do Procurador-Geral da República, e as despesas de locomoção de vinda e de retorno à unidade de lotação originária.

Parágrafo único. Quando a substituição for remota, a distribuição ao substituto corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da distribuição total do titular afastado e a gratificação do substituto se dará na forma do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 202, de 3.3.2020)

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CSMPF nº 81, de 19 de setembro de 2005 e nº 117, de 4 de outubro de 2011.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

ALCIDES MARTINS

SANTOS

MARIA CAETANA CINTRA

Conselheiro

Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
FILHO

NIVIO DE FREITAS SILVA

Conselheiro

Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA
NETO

Conselheiro

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira